PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Regulamenta a concessão de diárias aos membros e servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e dá outras providências."

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, vereador Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1° O(a) vereador(a), bem como outro(a) servidor(a) do Poder Legislativo local que se deslocar a serviço em representação ou para participar de treinamentos, eventos técnicos, cursos, congresso ou seminário para outras localidades do Estado ou do País, em caráter eventual ou transitório, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terá direito a percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Paragrafo único. A participação em treinamentos, eventos técnicos, cursos, congresso ou seminário, referido no "caput", dependerá de designação previa do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 2º As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão ou do membro do poder.

Art. 3º. As diárias serão solicitadas pela chefia imediata do servidor, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo do referido vereador(a) ou servidor(a), a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem, a informação sobre a quantidade percebida no mês e o meio de transporte a ser utilizado, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 4º. Na hipótese de o retorno do vereador(a) ou servidor(a) ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

§1º Não havendo restituição no prazo previsto no *"caput"*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§2º Todas as diárias concedidas a vereadores e servidores deverão ser publicadas e/ou afixadas no mural da Câmara Municipal, até o 5º dia do mês subsequente, cuja documentação comprobatória ficará à disposição para verificação de qualquer cidadão.

Art. 5º. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante Relatório de Viagem encaminhado ao setor responsável pela conferência, conforme Anexo II desta Lei, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. O(a) vereador(a) ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no *"caput"* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar cabível.

Art. 6º. A concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS observará os seguintes limites por beneficiário, no mesmo mês:

I – para os servidores: até 5 diárias para deslocamentos de caráter intermunicipal, até 2,5 (duas e meia) diárias para deslocamentos de caráter interestadual ou até 3 (três) diárias para deslocamento à Brasília/DF.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Poder Legislativo de Deodápolis - MS

II – para os vereadores: até 3,5 (três e meia) diárias para deslocamentos de caráter intermunicipal, até 2,5 (duas e meia) diárias para deslocamentos de caráter interestadual ou até 3 (três) diárias para deslocamento à Brasília/DF.

Parágrafo único. É vedada a concessão de ambas as modalidades de diárias simultaneamente no mesmo período.

Art. 7º. O valor da diária corresponderá aos índices especificados no artigo 9º desta Lei, incidentes sobre o Valor Básico das Diárias (VBD).

§1° O Valor Básico da Diária (VBD) para deslocamentos dentro do estado corresponde a R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e de $1.114,28 (um mil cento e catorze reais e vinte e oito centavos) para os vereadores, com pernoite.

§2º O Valor Básico da Diária (VBD) poderá ser atualizado anualmente por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede de exercício.

§1º A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§2º Nos deslocamentos para fora da Comarca de exercício e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§3º Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora da Comarca em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§4º Quando o deslocamento for interestadual, o valor da diária integral será de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) para vereadores(as) e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

§5º Em casos da necessidade de deslocamento do(a) Vereador(a) ou Servidor(a) ser para o Distrito Federal (Brasília), o valor por diária integral corresponderá a R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

§6º O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente, e destacados na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso no local de destino.

§7º Dependerá de aceitação pela autoridade resignante a justificativa dos motivos de ampliação do período da viagem.

§8º O relatório de viagem apresentado no afastamento que ocorrer às situações previstas no parágrafo 6º deste artigo, deverá destacar as atividades desenvolvidas nesses dias.

Art. 9º Os valores das diárias passam a ser fixados na forma da tabela prevista no Anexo I, tabelas I e II desta Resolução, de forma que os seguintes anexos passam a ser renumerados em ordem.

Art. 10. Nos deslocamentos será concedido o transporte, através de veículo oficial, bilhete de passagem aérea ou terrestre ou mediante ressarcimento de despesas de transporte realizadas com veículo próprio do Vereador(a), servidor(a) ou terceirizado(a), quando previamente autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante prestação de contas em formulário próprio, consoante consta no anexo III.

§1º Os valores decorrentes de concessões de ressarcimento de despesas com combustível do transporte realizado com veículo próprio ou terceirizado deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos fiscais em que conste o nome e CPF do servidor ou comprovantes dos valores despendidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do retomo ao Município.

§2º Em se tratando de despesas com abastecimento de veículo oficial ou terceirizado, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§3º Poderão ser reembolsadas as despesas de pedágios de veículos oficiais ou terceirizados, desde que apresentado nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§4º Sendo apresentado pelo(a) Vereador(a) solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados neste artigo, esta deverá ser analisada e apreciada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§5º Nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal apresentar solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados neste artigo, a análise e apreciação deverá ser realizada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§6º Não serão reembolsadas as despesas que vierem a ser consideradas incompatíveis com as finalidades e distâncias do deslocamento.

Art. 11. A chefia imediata que requerer, processar ou autorizar concessão de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o vereador(a) ou servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 12. A concessão de diárias aplica-se aos vereadores(as) e servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços à Câmara Municipal.

Art. 13. A autoridade permitir a concessão de diárias deverá determinar as providências necessárias para o imediato desconto em folha de pagamento dos valores aplicados ou devolvidos em desacordo com este decreto.

Art. 14. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001 de 20 de janeiro de 2025.

Deodápolis/MS, 03 de novembro de 2026.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO I

TABELA I - SERVIDORES

TABELA I - SERVIDORES **CATEGORIA**	**LOCALIDADE**	**COM PERNOITE**	**SEM PERNOITE (50%)**
Servidor	Dentro do Estado	R$ 780,00	R$ 390,00
Servidor	Outros Estados	R$ 1.560,00	R$ 780,00
Servidor	Brasília/DF	R$ 1.900,00	R$ 950,00

TABELA II – VEREADORES

TABELA II - VEREADORES **CATEGORIA**	**LOCALIDADE**	**COM PERNOITE**	**SEM PERNOITE (50%)**
Vereador	Dentro do Estado	R$ 1.114,28	R$ 557,14
Vereador	Outros Estados	R$ 1.560,00	R$ 780,00
Vereador	Brasília/DF	R$ 1.900,00	R$ 950,00

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO II - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, _____ (nome),_____ (cargo), vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer, nos termos da Resolução nº 02/2026, que Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara municipal de Deodápolis-MS, o pagamento de diária(s), e o custeio do deslocamento, conforme informações abaixo: DADOS DO(A) VEREADOR(A) OU SERVIDOR(A)		
Nome:		CPF:
Cargo:		Matrícula:
Nível do cargo:		
Banco:	Agência:	Conta:
INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM		
Destino:		Quantidade de diária(as):
Data de saída:		Data de retorno:
Horário de saída:		Horário de retorno:
Motivo da viagem:		

DESPACHO DO PRESIDENTE

( ) Autorizo ( ) Não autorizo

Observações:_____
_____
_____

Deodápolis/MS, _____ de _____ de 202__.

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM.

Art. 5º da Resolução n.º 002/2026 ____/____/____ Nome do(a) Vereador(a) ou Servidor(a):	
Cargo:	
Data de saída:	Data de chegada:
Trajeto percorrido:	
Serviços realizados/Eventos participados:	
Observações:	

_____ _____

Assinatura do(a) Vereador(a)/Servidor (a) Assinatura da Chefia Imediata

_____

Visto do Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO.

Art. 10 da Resolução n.º 002/2026 ____/____/____ Nome do(a) Vereador(a) ou Servidor(a):		
Cargo:	Matrícula:	
Data de saída:	Data de chegada:	
Gasto efetivo com passagens (Aérea/Terrestre):		
Veículo Utilizado (Oficial/Próprio/Terceirizado):		
Km do veículo na saída:	Km do veículo na chegada:	
Gasto efetivo com combustível:	Gasto efetivo com pedágio:	
Trajeto Percorrido:		
Observações:		
Valor total a ser reembolsado:		
Banco:	Agência:	Conta:

_____ _____
Assinatura do(a) Vereador(a)/Servidor(a) Assinatura da Chefia Imediata

_____
Visto do Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

DESPACHO DO PRESIDENTE

INDENIZAÇÃO MEDIANTE REEMBOLSO

( ) Autorizo ( ) Não autorizo

Observações:_____
_____
_____

Deodápolis/MS, _____ de _____ de 202__.

_____

Presidente